

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE N° 1849/2008**

Indefere o recurso impetrado pelo Centro Educacional “União” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE n° 2144/2008 (Processo CEE n° 195/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 04/12/2008,

RESOLVE:

Art.1° Indeferir o recurso impetrado pelo Centro Educacional “União”, situado na Rua Minas Gerais, n° 04, Bairro Esplanada, município de Pedro Canário, ES, referente ao pedido de reconhecimento indeferido por meio do Parecer CEE 2072/2008.

Art.2° Prorrogar a autorização de funcionamento da referida instituição até março de 2009, ficando esta autorizada a proceder as rematrículas e ofertar novas matrículas para o ano de 2009, até o período determinado nesta Resolução, sob pena de ter suas atividades encerradas.

Art. 3° Conhecer da mudança de mantenedor do Centro Educacional União, de Associação Canarense de Ensino para União Canarense de Ensino Ltda. (para Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Centro Educacional Mundo Novo Ltda. (para o Ensino Médio).

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1966/2009**

**Retifica o artigo 2º da Resolução CEE
1849/2008, publicada no D.O. de 29/01/2009
e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO
SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº
2144/2008 (Processo CEE nº 195/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 04/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 2º da Resolução CEE nº 1849/2008, publicada no Diário Oficial
de 29/01/2009, referente ao Centro Educacional “União”, situado na Rua Minas Gerais, nº 04,
Bairro Esplanada, município de Pedro Canário, ES, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Prorrogar a autorização de funcionamento da referida instituição até
31/12/2009, ficando esta autorizada a proceder as rematrículas e ofertar novas
matrículas apenas para o ano de 2009.”

Art. 2º Manter os artigos 1º e 3º da resolução citada no artigo 1º desta Resolução.

Vitória, 11 de maio de 2009.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 11 de maio de 2009.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação